



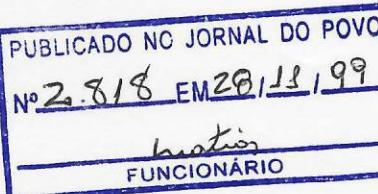
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 837/99

**SÚMULA:** - Institui a obrigatoriedade da inclusão de programas de Educação Ambiental, no currículo escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Aparecido da Silva.

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão e manutenção de programas interdisciplinares de Educação Ambiental, no currículo escolar da rede municipal de ensino do Município de Sarandi, tendo como objetivos básicos:

a) desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental; compreendendo como crítica, a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais tanto em relação aos seus aspectos biofísicos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;

b) desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais;

c) desenvolvimento de atitudes que promovam a participação da comunidade na preservação do equilíbrio ambiental.

**Art. 2º** - A Educação Ambiental será desenvolvida pelos professores da rede municipal de ensino, que serão orientados e preparados através da participação em cursos promovidos e mantidos pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, no prazo de 06 (seis) meses de vigência desta Lei, tomará as providências necessárias visando o seu cumprimento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

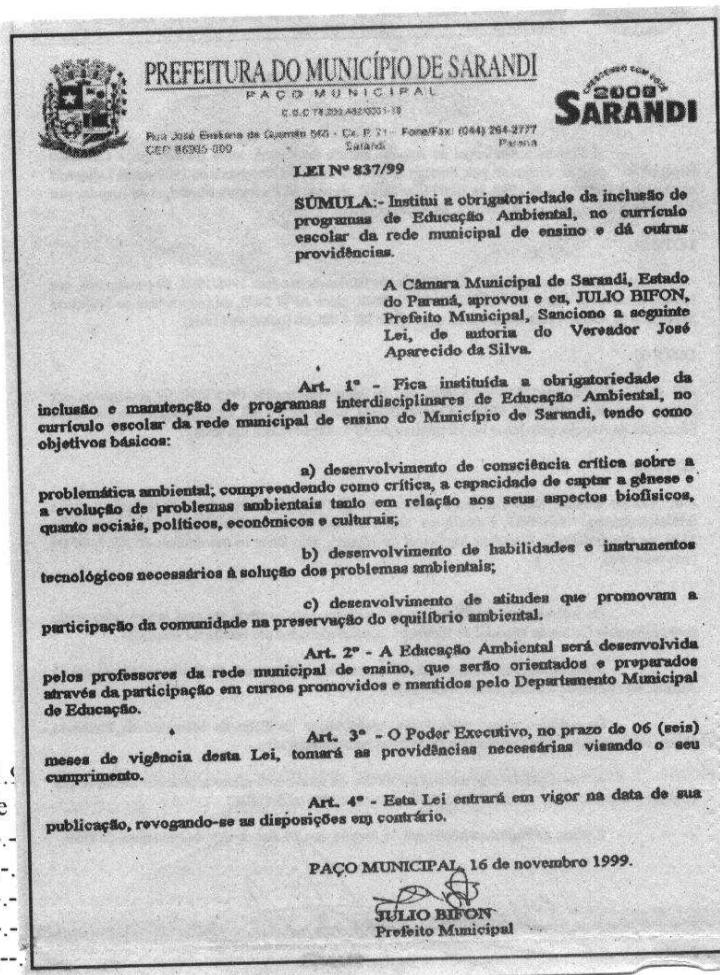
PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro 1999.

JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

## P U B L I C A Ç Ã O

L E I nº 837/99 - De Autoria do edil JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

Súmula:- Institui a obrigatoriedade da inclusão de Programa de Educação Ambiental, no currículo escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências.



de Leis, em 16.11.99  
POVO", em 28 de

votação, nesta Casa  
da no "JORNAL DO